



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO **PARECER - PLO Nº 71/2023**

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2023, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob nº 71/2023.

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 108/2020, o qual autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, 199, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XX, 29, incisos XI, XII e XIV, e 34, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, para tanto, necessária a apresentação de emenda, alterando a redação do artigo 1º e criando o parágrafo único, visando adequar ao convênio e plano de trabalho apresentados, além de correção redacional, com o seguinte teor:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.270.671/0001-64, objetivando a prestação de serviços de laboratório para a rede de atenção básica, 08 leitos de saúde mental, fornecimento de alimentação ao CAPS e plantões médicos nas especialidades ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, psiquiatria e consultas pré e pós operatórias, bem como aquisição de insumos e material médico hospitalar, decorrente de Recursos Estaduais, conforme a minuta de convênio e o respectivo Plano de Trabalho apresentados.

Parágrafo único. Fazem parte integrante da presente Lei a minuta do Convênio e o respectivo Plano de Trabalho que seguem em anexo.

Ibitinga, 18 de abril de 2023.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

